



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Dispensa de Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 082/20108

Dispensa Art. 24, X: 026/2018.

Páginas Processo: 34.

Departamento: Sustentabilidade e Agricultura

Ordenador de Despesa: Antônio Alcides Mol

Valor estimado: R\$ 300,00 (trezentos reais)

II - OBJETO

Locação de imóvel localizado a Avenida Beira Rio, s/n, Centro – Barra Longa, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

Quanto aos aspectos para a abertura do certame, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado, numerado e rubricado, nos termos do art. 38 da lei 8.666/93.

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, porém não fica claro qual o motivo da escolha do imóvel.

Consta o documento referente à dotação orçamentária à fl. 20 e de autorização da autoridade competente para a abertura da licitação à fl. 13, conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93. Foi juntada portaria nº 01 que nomeia a comissão permanente de licitação (fls. 15 a 16).

Consta parecer jurídico (fls. 27 a 29)

VII – CONCLUSÃO

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que as ressalvas sejam analisadas pelo ordenador da despesa.

Barra Longa, 30 de Agosto de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral